

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE INTER-LIONS

Distrito Múltiplo 115 de Lions Clubes



ESTATUTOS E REGULAMENTOS

Associação de Solidariedade Inter-Lions

ESTATUTOS

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Denominação, natureza e fins

1. A Associação de Solidariedade Inter-Lions, é uma instituição de solidariedade com um número ilimitado de associados, capital indeterminado e duração indefinida. Resulta da alteração da denominação da Mútua do Distrito 115 de Lions Clubes, a vigorar com a aprovação dos presentes Estatutos pela Assembleia Geral de 1 de Maio de 2011. -----

2. A Associação de Solidariedade Inter-Lions tem como fim a atribuição, por morte do associado, de um capital, pagável a um ou mais beneficiários por ele designados, podendo ainda dedicar-se a outras actividades de solidariedade. -----

Artigo 2.º Âmbito e Sede

A Associação de Solidariedade Inter-Lions tem âmbito nacional, congrega apenas sócios de Lions Clubes e seus familiares próximos, e tem a sede na Rua Basílio Teles, nº 17, 3º – C, em Lisboa. -----

Capítulo II Dos associados

Artigo 3.º Admissão

1. Os associados são admitidos pela Direcção mediante pedido escrito do interessado.-----

2. Podem candidatar-se a associados os sócios de Lions Clubes do Distrito Múltiplo 115 e os seus cônjuges, filhos, genros e noras sem qualquer limitação de idade, mediante o pagamento de uma jóia de acordo com a idade conforme o regulamento. -----

3. A eventual perda da qualidade de sócio de Lions Clubes não prejudicará a de associado Associação de Solidariedade Inter-Lions.

Artigo 4.º Categorias de associados

1. Há associados efectivos, associados beneméritos e honorários. -----

2. São efectivos os associados que, mediante o pagamento de Prestações Pecuniárias, designadas -"chamadas"-, visam o prosseguimento dos objectivos da associação. O valor do subsídio a atribuir por falecimento é igual ao produto do valor da "chamada" pelo número de sócios menos um. À importância apurada é deduzida a contribuição administrativa no valor de 15% do total efectivamente recebido. -----

3. São beneméritos ou honorários e aqueles, a quem a Associação de Solidariedade Inter-Lions atribua essa qualificação por terem feito contribuições pecuniárias de vulto ou serviços relevantes, respectivamente. -----

Artigo 5.º Obrigações dos associados

1. Os associados efectivos são obrigados a: -----

- a) Observar os estatutos e regulamentos; -----
- b) Pagar uma jóia de inscrição de acordo com o regulamento; -----
- c) Pagar as prestações pecuniárias -"chamadas"- que forem estabelecidas.-----

2. O não cumprimento das obrigações estatutárias e / ou regulamentares sujeita o associado a exclusão da Associação de Solidariedade Inter-Lions por decisão fundamentada da Direcção, sem direito a reembolso do que houver pago. Desta decisão poderá haver recurso para a Assembleia Geral. -----

Artigo 6.º
Direitos dos associados

1. Os associados efectivos têm direito a: -----
 - a) Designar no seu pedido de admissão ou em documento posterior, o beneficiário (ou beneficiários) do capital atribuível por sua morte; -----
 - b) Pronunciar-se, mediante exposições dirigidas aos órgãos da Associação de Solidariedade Inter-Lions sobre todos os assuntos da vida associativa; -----
 - c) Requerer ao tribunal competente a convocação da Assembleia Geral; -----
 - d) Abandonar a Associação de Solidariedade Inter-Lions pedindo, por carta, a sua exoneração, com perda de todas as Prestações Pecuniárias pagas.-----
2. No caso da não apresentação no prazo de 90 dias do beneficiário, avisado por carta registada, o capital atribuível reverterá para a Associação de Solidariedade Inter-Lions -----
3. O benefício por Morte só poderá ser atribuído quando, á data do seu falecimento, o sócio tenha completado um ano de Admissão e esteja em dia com as suas obrigações. -----

Artigo 7.º
Associados benfeitores

Os benfeitores distinguidos como associados beneméritos ou honorários não têm nessa qualidade, quaisquer obrigações ou direitos nem interferem na vida associativa da Associação de Solidariedade Inter-Lions -----

Capítulo III
Dos órgãos associativos

Artigo 8.º
Órgãos da Associação de Solidariedade Inter-Lions

- São órgãos da Associação de Solidariedade Inter-Lions -----
- a) A Assembleia Geral; -----
 - b) A Direcção; -----
 - c) O Conselho Fiscal. -----

Secção I
Da Assembleia Geral

Artigo 9.º
Natureza e constituição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação de Solidariedade Inter-Lions e é constituída pelos associados efectivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos. -----
2. É admitida a representação de um associado por outro, nas reuniões da Assembleia Geral mediante carta dirigida ao presidente da mesa; um associado apenas pode representar um outro. -----

Artigo 10.º
Competência

- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos relativos à vida da Associação de Solidariedade Inter-Lions especialmente: -----
- a) Definir as linhas fundamentais de actuação; -----
 - b) Eleger e destituir, por voto secreto, os membros dos órgãos associativos; -----
 - c) Proclamar os associados honorários mediante proposta da Direcção; -----
 - d) Apreciar e votar anualmente o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte, bem como o relatório e contas do exercício; -----
 - e) Autorizar a Associação de Solidariedade Inter-Lions a demandar titulares dos órgãos associativos por actos praticados no exercício das suas funções e eleger o seu representante para o efeito; -----
 - f) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou futuro da Associação; -----
 - g) Elaborar e alterar os regulamentos; -----
 - h) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação de imóveis bem como sobre a contratação de empréstimos; -----

- i) Decidir os recursos que para ela sejam interpostos; -----
- j) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências dos outros órgãos sociais. -----

Artigo 11.º
Funcionamento

- 1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela respectiva mesa, constituída por um presidente e dois secretários. -----
- 2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa, a sua substituição caberá ao associado que for eleito pela assembleia e que intervirá nessa qualidade, apenas nessa reunião. -----
- 3. Os membros da mesa têm a competência que for estabelecida em regulamento. -----

Artigo 12.º
Reuniões

As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias. -----

Artigo 13.º
Reuniões ordinárias

- 1. A Assembleia Geral reúne, em sessão ordinária: -----
 - a) Até trinta e um de Dezembro, para discussão e aprovação do plano de acção, do orçamento e do parecer do Conselho Fiscal e ainda, quando necessário, para eleição dos novos Corpos Sociais; --
 - b) Até trinta e um de Março para discussão e votação do Relatório e Contas e do parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício anterior; -----
 - c) Até trinta e um de Dezembro de cada ano, para discussão e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal, sendo até trinta e um de Março quando aconteça mudança de Direcção. -----
- 2. Pode ter lugar apenas uma única sessão ordinária no mês de Dezembro para os fins previstos nas alíneas a) e c) do número anterior. -----

Artigo 14.º
Reuniões extraordinárias

A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa ou pelo tribunal. -----

Artigo 15.º
Convocação e deliberações

- 1. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, com a antecedência mínima de quinze dias, *por meio de aviso postal ou electrónico, sempre que possível, dirigido a cada associado.*
- 2. Na convocatória são indicados o dia, hora e local da reunião e a ordem de trabalhos. -----
- 3. As deliberações são tomadas nos termos e com *quórum* e maioria previstos na lei. -----

Secção II
Da Direcção

Artigo 16.º
Composição

- 1. A Direcção é o órgão executivo da Associação de Solidariedade Inter-Lions e é constituído por cinco membros efectivos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e um vogal. -----
- 2. Haverá dois membros suplentes que apenas intervirão no caso de falta ou impedimento de membros efectivos. -----
- 3. O Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, mesmo no caso de ausência ou impedimento definitivos, então até fim do mandato e passando a efectivo um dos membros suplentes. -----

Artigo 17.º
Funcionamento

1. A Direcção tem pelo menos uma reunião ordinária por mês e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros. -----
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, salvo no caso de votação secreta. -----
3. Cabe recurso para a Assembleia Geral das decisões da Direcção. -----

Artigo 18.º
Competência

1. Compete à Direcção executar as deliberações da Assembleia Geral, administrar a associação e, em especial: -----
 - a) Apreciar e decidir os pedidos de inscrição de novos associados; -----
 - b) Propor à Assembleia Geral a proclamação de associados honorários; -----
 - c) Deliberar sobre a efectivação dos direitos dos beneficiários; -----
 - d) Propor o montante da jóia de inscrição e das prestações pecuniárias -“chamadas”- a pagar em cada ano pelos associados, a incluir no orçamento; -----
 - e) Elaborar o Relatório e Contas do exercício anual e apresentá-los ao Presidente da Assembleia Geral no mês de Fevereiro, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; -----
 - f) Elaborar o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte e apresentá-los ao Presidente da Assembleia Geral no mês de Novembro; -----
 - g) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, contratando o pessoal necessário;
 - h) Representar a associação em juízo e fora dele, através do Presidente; -----
 - i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos; -----
 - j) Entregar à nova Direcção todos os valores, do que se lavrará termo assinado por ambas as Direcções. -----
2. A Associação de Solidariedade Inter-Lions obriga-se por duas assinaturas: a do Presidente e a do Tesoureiro ou do Secretário. -----

Secção III
Do Conselho Fiscal

Artigo 19.º
Composição e funcionamento

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, que escolherão entre si um presidente. ----
2. O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por trimestre e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, maioria de que também depende a validade das suas deliberações. -----
3. As Actas das reuniões deverão ser enviadas aos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção. -----

Artigo 20.º
Competência

Compete ao Conselho Fiscal: -----

- a) Fiscalizar a administração, verificando a escrituração e os documentos, o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas; -----
- b) Assistir sem direito a voto às reuniões da Direcção quando o entenda e/ou sempre que expressamente convidado; -----
- c) Emitir parecer sobre: -----
 1. O balanço, relatório e contas do exercício apresentados pela Direcção; -----
 2. O programa de acção e orçamento para o ano seguinte; -----
 3. Quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação. -----

d) Vigiar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares. -----

Secção IV
Regime eleitoral

Artigo 21.º
Forma de eleição

1. A mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos mediante a apresentação de listas nominativas dos candidatos aos diferentes lugares desses órgãos. -----

2. Até dez dias antes da data designada para a eleição, a Direcção deve apresentar uma lista e grupos de pelo menos dez associados eleitores podem também apresentar cada um a sua lista. -----

3. Considera-se eleita a lista com maior número de votos e, em caso de empate, far-se-ão, nessa mesma Assembleia, até três novos sufrágios para se tentar o desempate. No caso de tal não se atingir nessas três tentativas seguir-se-á a Legislação em vigor. -----

Artigo 22.º
Mandatos

1. O mandato dos órgãos Associativos tem a duração de dois anos civis podendo ser renovável, no máximo, por igual período. -----

2. Os Órgãos Sociais cessantes mantêm-se em funções até à posse ou ao início de funções dos órgãos eleitos. -----

Capítulo IV
Finanças

Artigo 23.º
Modalidades de fundos

A Associação de Solidariedade Inter-Lions tem os seguintes fundos: -----

- a) Fundo financeiro; -----
- b) Fundo Administrativo; -----
- c) Fundo de reserva geral. -----

Artigo 24.º
Fundo Financeiro

1. O fundo financeiro destina-se a garantir o pagamento aos beneficiários do capital atribuível por morte do associado. -----

2. Este fundo é constituído: -----

- a) Pelas quotas dos associados que lhe forem destinadas; -----
- b) Rendimento do próprio fundo; -----
- c) Pelo valor das jóias. -----

Artigo 25.º
Fundo Administrativo

1. O fundo administrativo destina-se a satisfazer os encargos de administração. -----

2. Este fundo é constituído por uma percentagem de 15% das prestações pecuniárias "chamadas" pagas por cada associado, pelo produto de actividades organizadas pela Associação de Solidariedade Inter-Lions, valor da Inscrição de 20€ e por donativos feitos a este fundo. -----

Artigo 26.º
Fundo de Reserva Geral

O fundo de reserva geral destina-se a prevenir os efeitos de quaisquer ocorrências imprevistas e é constituído por: -----

- a) Cinco por cento dos saldos anuais do Fundo Administrativo; -----

- b) Atribuições patrimoniais que lhe forem feitas por terceiros ou pelos próprios associados para além das suas Participações Pecuniárias; -----
- c) Os capitais atribuíveis por morte que não puderem ser pagos; -----
- d) Seus rendimentos próprios. -----

Capítulo V
Disposições comuns

Artigo 27.º
Actas

1. De todas as reuniões dos órgãos da Associação de Solidariedade Inter-Lions são lavradas actas com narração sumária das questões debatidas e reprodução integral das deliberações tomadas, e bem assim da forma como estas foram votadas. -----

2. As actas são assinadas por todos os membros do órgão respectivo que estiveram presentes, salvo as da Assembleia Geral que o serão apenas pelos membros da respectiva mesa. -----

Artigo 28.º
Extinção

A Associação extingue-se, nos termos da Lei, por deliberação da Assembleia Geral, pelo falecimento de todos os Sócios ou por decisão Judicial de insolvência. -----

1. A extinção por deliberação da Assembleia Geral pode revestir a forma de Dissolução, Integração, Fusão ou Cisão Integral. Em qualquer dos casos, pressupõe uma convocatória específica e decisão por unanimidade dos sócios presentes. -----

2. Em caso de extinção por deliberação dos Sócios, a Assembleia Geral decidirá o destino a dar ao Património. -----

Artigo 29.º
Alteração dos Estatutos

A alteração dos estatutos só pode ser efectuada por deliberação tomada por maioria de três quartos dos membros presentes em assembleia convocada para o efeito. -----

Artigo 30.º

Mantêm-se integralmente os direitos que os associados detinham à presente data. -----

REGULAMENTO
ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE
INTER-LIONS
do Distrito Múltiplo 115 de Lions Clubes

Artº 1º Este Regulamento destina-se a definir a constituição e administração dos Fundos e formas de atribuição do Benefício por Morte.

Artº 2º O Benefício por Morte é um Capital destinado a auxiliar os Beneficiários a enfrentarem possíveis problemas materiais resultantes do falecimento do Sócio Efectivo.

Artº 3º No momento da inscrição o candidato a Sócio pagará a importância de 20€ para o Fundo Administrativo.

Art. 4º § 1 A Prestação Pecuniária a cobrar a cada Sócio, por Passamento de um Sócio Efectivo, com vista à constituição do Benefício por Morte, é de 10 €, e destina-se ao Fundo Financeiro, deduzida de 15 %, que são integrados no Fundo Administrativo.

§ 2 A Direcção comunicará a ocorrência deste evento por carta enviada a todos os Sócios Efectivos.

§ 3 O pagamento dessa Prestação Pecuniária, também denominada "Chamada", será efectuado no prazo de 15 dias a contar da emissão.

§ 4 Os Sócios só serão solicitados a pagar "Chamadas" devidas pelo falecimento de Sócio Efectivo ocorrido posteriormente à sua admissão na Associação de Solidariedade Inter-Lions.

Art. 5º No caso de o pagamento não se efectuar no prazo indicado, a Direcção enviará ao Sócio uma Carta Registada com Aviso de Recepção informando-o de que dispõe de mais 30 dias para regularizar a situação. Mais informará a referida carta que, a não regularização da situação no prazo indicado, implicará a sua exclusão da Associação de Solidariedade Inter-Lions, com perda de todas as regalias e sem direito à devolução das quantias entregues.

Art 6º § 1 Ocorrendo o falecimento de um Sócio Efectivo, com mais de um ano de associado, os Beneficiários indicados pelo Sócio, e só estes, têm direito ao Benefício por Morte.

§ 2 O pagamento do Benefício por Morte será feito da seguinte forma:
Será paga, no prazo de 15 dias após a recepção da Certidão de Óbito uma importância igual a 50%, por conta do Benefício estimado a que tem direito, com recurso, se necessário, ao Fundo de Reserva.
Mais 35 % serão pagos logo que estejam fechadas as contas relativas a essa Chamada.
Os restantes 15 % serão retirados para o Fundo Administrativo.

§ 3 O direito ao subsídio termina no prazo de um ano após o falecimento do Sócio Efectivo.

Art. 7º Os Sócios de um mesmo Clube podem nomear, de entre eles, um Delegado que será encarregado de promover e difundir a Associação de Solidariedade Inter-Lions e informar a Direcção de qualquer circunstância pertinente.

Art. 8º A Associação de Solidariedade Inter-Lions dispõe dos seguintes Fundos:
- *Fundo de Reserva; Fundo Administrativo; e Fundo Financeiro.*

Art. 9º O Fundo de Reserva destina-se a fazer face a necessidades imprevistas e abrangidas pelos Estatutos e por este Regulamento e tem como receitas:
- 5 % do saldo anual do Fundo Administrativo;
- Atribuições patrimoniais que forem feitas por terceiros ou pelos próprios associados para além das suas participações pecuniárias;
- Capitais atribuíveis por morte, que não puderam ser pagos;
- Seus rendimentos próprios.

Art. 10º O Fundo Administrativo destina-se a fazer face a despesas administrativas, ou a outras constantes do Orçamento ou aprovadas em Assembleia Geral. São transferidos 5 % do seu valor anual para o Fundo de Reserva.
Tem como receitas:
- 15 % do valor das Chamadas recebidas;
- Donativos recebidos com destino a este Fundo.

Artº 11º O Fundo Financeiro destina-se a garantir o pagamento aos Beneficiários do capital atribuível por morte do associado e é constituído por:
- Chamadas recebidas;
- Rendimentos do próprio Fundo;
- Valor das Jóias.

§ Único – Havendo Chamadas pagas adiantadamente, a dedução de 15% com destino ao Fundo Administrativo será efectuada concomitantemente com o pagamento do Benefício por Morte.

Artº 12º Este Regulamento entra em vigor em 1 de Maio de 2011, e pode ser alterado em Assembleia Geral por maioria absoluta dos Sócios presentes, desde que tenha constado da Convocatória.